

CONTRATO Nº 010/2022

Processo Licitatório nº 005/2022;

Processo de dispensa de licitação nº 004/2022;

Contratante: Câmara municipal de Januária/MG - CNPJ nº 00.488.976/0001-55;

Contratada: RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO CNPJ nº 21.453.485/0001-49;

Objeto: serviços de radiodifusão para transmissões das reuniões ordinárias da contratante.

Ao dia cinco (05) dias do mês de abril de 2022, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, centro, Januária - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.976/0001-55, , neste ato representada por seu Presidente Vereador Sr. **HAMILTON VIANA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na **Avenida Antônio Correia e Silva, nº 554 – Riacho da Cruz**, Januária-MG, portador do CPF nº 303.332.026-00, RG nº MG- 7.573.007 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO – Rádio Voz NEWS**, com sede na Rua Dona Santinha, nº 20, centro, município de Januária/MG, registrada no CNPJ sob o nº 21.453.485/0001-49, e-mail: comercialalternativa@gmail.com neste ato representada por seu Diretor Sr. **OTTORINO DAL MORO NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Januária MG, na Avenida Leão XIII, nº 666, Alto dos Poções, portador do CPF nº 588.620.136-04 e RG nº MG- 15.244.464, telefone (38) 99989-1010, e-mail ottorinodalmoro@gmail.com doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência de contrato firmado entre as partes, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, ao orçamento apresentado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. – O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de radiodifusão **PARA TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CONTRATANTE**, na forma do disposto no art. 24, II da lei 8.666/93.
- 1.2 – No período de Recesso Parlamentar não será devido nenhum pagamento, exceto se houver convocação de Reunião Extraordinária e for do interesse da Contratante, que comunicará com a antecedência necessária.
- 1.3 – As transmissões não poderão ser interrompidas em nenhuma hipótese, respondendo a contratada por falha em equipamento, sob pena de não recebimento do valor referente a sessão.
- 1.4 – As transmissões deverão ocorrer um dia após as reuniões, **a partir das 13:30 hs, com duração de aproximadamente uma hora e meia.**

Esquema de veiculação: No horário, a Rádio VOZ NEWS FM veicula, em seu estúdio, a seguinte abertura: “A partir deste momento, a Rádio VOZ NEWS FM 100,9 transmite a reunião da Câmara Municipal de Januária. “

Ao final, a Rádio VOZ NEWS FM 100,9 veicula, em seu estúdio, o seguinte texto: “A Rádio VOZ NEWS FM 100,9 acabou de transmitir a reunião da Câmara Municipal de Januária.”

Inserções: 32 inserções de “30 segundos”, veiculadas dentro da programação da rádio **nos dois dias que antecedem e no dia da reunião**, sendo subdivididas em 16(dezesseis) inserções para o anúncio da realização das reuniões e 16(dezesseis) para o anúncio das transmissões das reuniões.

1.5 – O conteúdo das programações é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

1.6 - A responsabilidade do envio dos materiais, já editados, das transmissões das reuniões é da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – A Contratada deverá apresentar as Certidões Negativas da União (conjunta do INSS e Receita Federal do Brasil), FGTS, Receitas Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, será calculado por transmissão + inserções, sendo o valor de R\$ **725,50** (Setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos.) por reunião.

3.2 – O presente contrato terá o valor estimado em **R\$ 11.608,00 (onze mil e seiscentos e oito reais), (valor global- média de 16 reuniões + as inserções)**

3.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a nota fiscal de prestação de serviços, com visto do representante da CONTRATANTE, a ser extraída pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o pagamento.

3.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – As transmissões terão início no dia 11 de Abril de 2022, com intervalo no mês de julho e término no dia 12 de dezembro de 2022, conforme Resolução nº 002/2022, o presente contrato será válido até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

01.031.001.2002 - Manutenção do Gabinete da Presidência da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha 015**

01.031.001.2003 - Manutenção do Plenário da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha 019**

01.031.001.2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha 032**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os documentos comprobatórios da execução do presente objeto, tais como texto transcrito e cópia de áudio que deverá ficar arquivada no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Januária.

6.2 - O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. - Efetuar o pagamento das notas fiscais de prestação de serviços, no prazo previsto no item 3.3 da cláusula 3ª.

7.2 – Os textos, quando alterados, deverão ser levados ao conhecimento da CONTRATANTE que deverá aprovar qualquer mudança que não esteja prevista no orçamento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Suspensão, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo a ser juntado ao presente Contrato ou unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado e nos seguintes casos:

9.2.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- 9.2.2 - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.2.3 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início da prestação de serviços de divulgação;
- 9.2.4 - A paralisação pela CONTRATADA da prestação de serviços de divulgação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.2.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;
- 9.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações designadas neste instrumento.
- 9.2.7 - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pela CONTRATANTE;
- 9.2.8 - A decretação de falência da CONTRATADA;
- 9.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 9.2.10 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato;
- 9.2.11 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 9.2.12 - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 9.3 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:
- 9.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato ou cumpri-las de forma irregular;
- 9.4.2 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.4.3 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Presidente da Câmara, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 9.4.4 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 9.4.5 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;
- 9.4.6 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1. - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Januária/MG, 05 de abril de 2022.

P/ Câmara Municipal de Januária
Ver. Hamilton Viana Neves – Presidente

P/ Rádio Voz do São Francisco
Ottorino Dal Moro Neto

Testemunhas:

CPF
